

**Publicação DOC 27/02/2007**

**PARECER Nº 032/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 455/05**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa denominar Praça João Rodriguez Lourenço, logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Liliental (Códlog 11864/8), Capitão Busse (Códlog 03731/1), Rei Alberto (Códlog 00468/5) e Carlos dos Santos (Códlog 04348/6), bairro do Parque Edu Chaves.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts.13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

**PELA LEGALIDADE**

No entanto, tendo em vista os dados técnicos apresentados pelo Executivo às fls. 12 e para adequar a proposta à melhor técnica de redação legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº**

**AO PROJETO DE LEI Nº 0455/05**

Denomina Praça João Rodrigues Lourenço, o espaço livre público sem denominação, situado no bairro do Parque Edu Chaves, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça João Rodrigues Lourenço, o espaço livre sem denominação (Setor 66, Quadras 292 e 293), delimitado pela confluência das Ruas Liliental (Codlog 11864/8), Capitão Busse (Codlog 03731/1), Rei Alberto (Codlog 00468/5) e Carlos dos Santos (Codlog 04348/6), localizado no bairro Parque Edu Chaves.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/02/06

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Jorge Borges

Soninha

Dra. Vitória